



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 3.115

de 12 de setembro de 1991.

"Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências".

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, habitação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

ARTIGO 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 3.115

-02-

de 12 de setembro de 1991.

ARTIGO 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico-odontológico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 3.115

-03-

de 12 de setembro de 1991.

ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 membros, sendo:

- I - 1 (um) representante da área da Educação;
- II - 1 (um) representante da área da Saúde;
- III - 1 (um) representante da área social;
- IV - 1 (um) representante da área jurídica;
- V - 1 (um) representante da área de Finanças e Planejamento;
- VI - 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- VII - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais, regularmente constituídas com estatutos registrados há pelo menos 01 ano, constando entre suas finalidades o compromisso de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo:
 - 01 representante da área do deficiente (físico e mental);
 - 01 representante de entidades sociais;
 - 01 representante dos movimentos populares;
 - 01 representante da O.A.B.;
 - 01 representante da área sindical patronal;
 - 01 representante da área sindical dos trabalhadores.



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 3.115

-04-

de 12 de setembro de 1991.

§ 1º - Os conselheiros representantes de entidades governamentais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas áreas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto direto das áreas que representam, com sede no Município, reunidas em assembleia convocadas para esse fim, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreende rá dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

ARTIGO 7º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital, bem como, Prefeito Municipal e Vereadores.

ARTIGO 8º - As sessões do Conselho Municipal serão instaladas com o mínimo de 07 (sete) conselheiros.

ARTIGO 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

-05-

LEI N.º 3.115

de 12 de setembro de 1991.

II - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

V - nomear e dar posse aos membros do conselho;

VI - gerir o fundo municipal, alocando os recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração pública;

VIII - participar na deliberação do orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX - deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

X - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

XI - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar;

XII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos na sua criação.

ARTIGO 10 - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro, necessário ao



de 12 de setembro de 1991.

seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ARTIGO 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

ARTIGO 12 - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

IV - fornecer os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal.

ARTIGO 13 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal, no prazo de sessenta dias a partir da posse do Conselho Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 3.115

-07-

de 12 de setembro de 1991.

ARTIGO 14 - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, deverá ser regulamentado por Lei, no prazo máximo de 12 meses, a contar da data em que entrará em vigor a Lei que regulamentará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 dias da nomeação de seus membros, e laborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

ARTIGO 16 - A convocação e posse do primeiro conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

ARTIGO 17 - Para fazer face as despesas contidas no artigo 11 desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Coordenadoria de Administração e Fazenda, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), obedecendo as seguintes categorias econômicas e classificação programática, a saber:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 300.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais .	R\$ 300.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 300.000,00
15814832.061 - Despesas vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 900.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 300.000,00
15814831.060 - Equipamentos e Material Permanente - Despesas vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 300.000,00



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 3.115

-08-

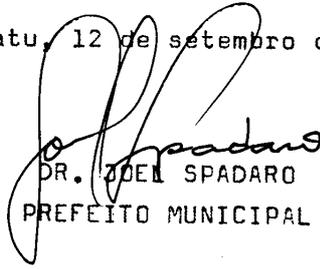
de 12 de setembro de 1991.

ARTIGO 18 - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso previsto no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 19 - Após a aprovação desta Lei, no prazo de quarenta e cinco dias, deverá ocorrer a nomeação e posse dos membros eleitos do Conselho Municipal.

ARTIGO 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 12 de setembro de 1.991.


DR. ZOEN SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE